



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

#### PORTARIA Nº 004/2026

#### **INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a participação cidadã e institucional no combate à corrupção e a outras irregularidades administrativas;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a proteção da identidade, da integridade física, moral e funcional do denunciante de boa-fé;

**CONSIDERANDO** recomendação expedida pelo Ministério Público que recomenda que a Câmara Municipal estabeleça em ato normativo a proteção ao denunciante, com a definição em que aspectos o denunciante está protegido, quais são as garantias oferecidas a essa pessoa e até medidas de incentivo à denúncia, com especial atenção para denúncias de corrupção, garantindo a proteção da identidade e integridade de quem realiza a denúncia, priorizando os canais que possibilitem o anonimato.;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão, a **política de proteção ao denunciante**, aplicável a qualquer pessoa física que comunique, de boa-fé, irregularidades, ilícitos administrativos, atos de corrupção, fraude, improbidade ou outras condutas lesivas ao interesse público.

**Art. 2º** Considera-se **denunciante** a pessoa que, de boa-fé, comunica ou relata fato com indícios de irregularidade ou ilegalidade ocorrida no âmbito da Câmara Municipal ou envolvendo recursos públicos, ainda que não possua vínculo funcional com esta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 3º Do Âmbito de Proteção:** O denunciante estará protegido em relação a:

I – **Preservação da identidade**, sendo vedada a divulgação de dados pessoais, informações funcionais ou qualquer elemento que permita sua identificação, salvo mediante consentimento expresso ou por determinação judicial;

II – **Proteção contra retaliações**, incluindo exoneração, demissão, perseguição funcional, assédio moral, constrangimento, discriminação ou qualquer forma de represália direta ou indireta;

III – **Proteção da integridade física, moral, psicológica e funcional**, quando aplicável;

IV – **Sigilo das informações** fornecidas, durante e após o procedimento de apuração.

**Art. 4º Das Garantias ao Denunciante:** são garantias asseguradas ao denunciante:

I – Recebimento e tratamento adequado da denúncia, com observância do sigilo;

II – Comunicação sobre o andamento da apuração, quando possível, sem prejuízo do sigilo;

III – Não responsabilização administrativa, civil ou penal, quando a denúncia for realizada de boa-fé, ainda que os fatos não se confirmem;

IV – Direito à proteção contra qualquer forma de retaliação.

## Art. 5º Do Anonimato

§ 1º As denúncias poderão ser realizadas de forma **anônima**, devendo a Administração priorizar canais que assegurem o anonimato do denunciante.

§ 2º A ausência de identificação não impedirá o regular processamento da denúncia, desde que contenha elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

**Art. 6º Dos Canais de Denúncia:** Ficam instituídos como canais oficiais de denúncia:

I – Canal eletrônico disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal;

II – Outros meios que venham a ser regulamentados pela Presidência ou pela Mesa Diretora, assegurado o sigilo e, sempre que possível, o anonimato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## “PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 7º Das Medidas de Incentivo à Denúncia: Constituem medidas de incentivo à denúncia:**

- I – Garantia expressa de sigilo e proteção ao denunciante;
- II – Divulgação institucional dos canais de denúncia;
- III – Campanhas internas de conscientização sobre ética, integridade e combate à corrupção;
- IV – Capacitação de servidores e agentes públicos para o correto recebimento e tratamento das denúncias.

**Art. 8º Das Vedações: É vedado:**

- I – Promover ou praticar atos de retaliação contra denunciante;
- II – Utilizar a denúncia de má-fé, com o objetivo de prejudicar terceiros;
- III – Divulgar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas relacionadas à denúncia.

**Art. 9º – Da Responsabilização por Denúncia de Má-fé;**

Aquele que, comprovadamente, agir de má-fé, prestando informações falsas com dolo ou intenção de causar dano, estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 10º – Das Disposições Finais**

A apuração das denúncias observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle competentes.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

[Redacted]

[Redacted]

**JADISMAR ALVES DE MACEDO**  
Presidente da CMVP/ES